



# Câmara Municipal de Itamogi – MG

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A  
Centro – Itamogi – MG  
CEP 37.973-000

## DISPENSA Nº 007/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI, Inscrita no CNPJ Nº 04.889.235/0001-37, com sede à Rua Rodolfo José de Paula, Nº 418-A – Centro, Itamogi/MG - CEP 37.973.000, por intermédio do Setor de Compras, torna público que, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso de contratação, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<b>DIA 27/02/2025, ás 17:00</b>
<b>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:</b>	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIADA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	cmitamogimg@hotmail.com
<b>LINK DO AVISO DE CONTRATAÇÃO:</b>	<a href="#">Dispensa de licitação 2025 — Câmara Municipal de Itamogi</a> <a href="#">José Anastácio Ananias</a>

### 1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Dispensa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS “IN LOCO” DE ASSESSORIA CONTÁBIL, ORIENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE COMPRAS, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, CONTROLE INTERNO, PLANEJAMENTO, DEPARTAMENTO DE PESSOAL, CONTROLES PATRIMONIAIS, E ASSISTÊNCIA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS DESTINADO A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2 Compõem este Aviso de contratação, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA.

1.2.3 – **ANEXO III** – MINUTA CONTRATUAL

### 2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

**0101001.0103101014.001.33903900000.15000000000 110 FICHA 00011-15000000000**  
**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

### 3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

2.2.1 - O valor global médio para contratação será de **R\$ 58.739,40 (cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos)**;



# Câmara Municipal de Itamogi – MG

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A  
Centro – Itamogi – MG  
CEP 37.973-000

## 4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: [cmitamogimg@hotmail.com](mailto:cmitamogimg@hotmail.com), preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

4.1.1 **Límite para Apresentação da Proposta de Preços: 27/02/2025 às 17h00 horas.**

### **4.2 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO**

#### **4.2.1 Habilitação Jurídica**

4.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

4.2.1.3 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 4.2.1.2, deste subitem;

4.2.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4.2.1.5 O objeto constante do Contrato Social (e de todas as Alterações Contratuais, caso houver), deverá ser compatível com a natureza do objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação.

#### **4.2.2 Regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira:**

4.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

4.2.2.2 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

4.2.2.4 Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

4.2.2.5 Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do licitante;

4.2.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

#### **4.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.2.3.1 Alvará de organização contábil com validade na data da apresentação em nome da licitante, emitido pelo CRC da sua jurisdição

4.2.3.2 A empresa licitante deverá apresentar registro junto ao CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

4.2.3.3 Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou



# Câmara Municipal de Itamogi – MG

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A  
Centro – Itamogi – MG  
CEP 37.973-000

privado, em papel timbrado, comprovando a execução de serviços similares executados pela licitante, ou seu responsável Técnico, devendo constar minimamente as seguintes áreas:

- a) Compras e Licitações;
- b) Contabilidade/Tesouraria
- c) Patrimônio/Almoxarifado/Frotas
- d) Folha de Pagamentos
- e) Controle Interno

4.2.3.3.1 A comprovação do vínculo empregatício do profissional será feita mediante cópia do contrato de trabalho com a empresa licitante, constante da carteira profissional, ou Ata de Eleição de Diretoria, ou Contrato Social devidamente registrado no órgão competente, ou contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida das assinaturas e com validade na data da licitação; ou ainda pela certidão de Registro do Conselho de classe pertencente com validade na data de licitação, no caso de responsável técnico.

4.2.3.3.2 Os profissionais que forem relacionados serão os que deverão prestar os serviços e serão nominados no contrato a ser firmado entre as partes.

## **4.2.4 econômico-financeira:**

4.2.4.1 Certidão negativa de Concordata/Falência, expedida no prazo máximo de 90 (NOVENTA) DIAS a contar da data de sua expedição.

4.2.4.2 .Prova de possuir **Patrimônio Líquido mínimo**, cujo valor seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, comprovado na data da apresentação da Proposta, admitida a atualização na forma do **subitem 4.2.4.4.4**, qual seja, o valor de **R\$ 5.873,94 (cinco mil oitocentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos)**

4.2.4.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas

I. **Índice de Liquidez Corrente - ILC** - igual ou superior a 1,0:

**AC**

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante.

II. **Índice de Liquidez Geral - ILG** - igual ou superior a 1,0:



# Câmara Municipal de Itamogi – MG

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A  
Centro – Itamogi – MG  
CEP 37.973-000

**AC + RLP**

**ILG = ----- , onde**

**PC + ELP**

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

**III. Solvência Geral – igual ou superior a 1,0:**

**AT**

**SG = ----- , onde**

**PC + ELP**

SG = Solvência Geral;

PC = Passivo Circulante;

EL = Exigível a Longo  
P Prazo.

AT = Ativo Total.

**JUSTIFICATIVA** – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira AdrieneAndrade.Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

**4.2.4.4 O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, na forma da Lei, conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.**

**4.2.4.4.1 Serão considerados, “na forma da lei” o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:**

a) publicados em Diário Oficial; OU

b) publicados em Jornal; OU

c) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; OU

d) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; OU

e) na forma de escrituração contábil digital (ECD) prevista na Instrução Normativa da RFB nº. 787 de 19/11/2007, acompanhada da autenticação pela Junta Comercial, conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº. 107/2008 do DNRC.

f) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;



# Câmara Municipal de Itamogi – MG

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A  
Centro – Itamogi – MG  
CEP 37.973-000

4.2.4.4.2 “Para participação em licitação, o microempreendedor individual (MEI), as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) devem apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social(...). Portanto, ainda que a empresa esteja dispensada da elaboração do balanço patrimonial, para participação em licitação pública, quando exigido para fins de comprovação de sua boa situação financeira, deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (...).” (Acórdão 133/2022 TCU - Plenário, Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).

4.2.4.4.3– As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.2.4.4.4 O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

## 4.2 Proposta de Preço/Cotação:

4.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da pessoa jurídica proponente, nº CNPJ, endereço, números de telefone, número desta licitação, sendo rubricada, datada e assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Câmara ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

- a) Descrição completa e detalhada dos materiais, conforme descriptivo constante do anexo I, sob pena de desclassificação.
- b) Identificação dos preços em moeda corrente nacional (R\$ - Real);
- c) Nos preços propostos para a entrega dos materiais incluirá despesas com transporte, tributos e demais custos;
- d) Prazo de validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes de proposta comercial, sendo que a omissão do prazo de validade de proposta, ou prazo inferior ao estipulado, será considerado como sendo o prazo mínimo exigido, ou seja, 60 (sessenta) dias.
- e) Os preços oferecidos deverão ser expressos em números inteiros com 02 (dois) dígitos após a vírgula. Ex: 1,11.

4.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso de contratação serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Aviso de contratação. Devendo obedecer ao valor estipulado pelo Poder Legislativo.

## 5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº



# Câmara Municipal de Itamogi – MG

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A  
Centro – Itamogi – MG  
CEP 37.973-000

14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

## 6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Aviso de contratação da DISPENSA DE LICITAÇÃO no todo ou parte, por conveniência e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Câmara Municipal, deverá anular o presente Aviso de contratação da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Itamogi-MG , 24 de fevereiro de 2025

**Rosângela Guimarães de Sousa Moraes**  
**Agente de Contratação**

**Ari Natal Vidoni**  
**Presidente da Câmara Municipal**



# Câmara Municipal de Itamogi – MG

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A  
Centro – Itamogi – MG  
CEP 37.973-000

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**DISPENSA DE VALOR Nº 007/2025, COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Trata-se da contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS “IN LOCO” DE ASSESSORIA CONTÁBIL, ORIENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE COMPRAS, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, CONTROLE INTERNO, PLANEJAMENTO, DEPARTAMENTO DE PESSOAL, CONTROLES PATRIMONIAIS, E ASSISTÊNCIA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS DESTINADO A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

ITEM	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Serv.	12	SERVIÇOS DE ASSESSORIA IN LOCO	R\$ 4.894,95	R\$ 58.739,40

**1.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados, nos termos da Lei 14.133/2021.

#### 2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- Os serviços serão coordenados pela Câmara Municipal de Itamogi: “ prestação de serviços “in loco” de assessoria contábil, orientação aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal na condução dos processos de compras, administração, finanças, controle interno, planejamento, departamento de pessoal, controles patrimoniais, e assistência junto aos Tribunais de Contas
- Orientação e capacitação técnica aos servidores da Câmara Municipal na área de administração, compras, finanças, controle interno, planejamento e departamento de pessoal.
- Será de Responsabilidade da Contratada a Responsabilidade Técnica dos Serviços Contábeis realizados na Câmara Municipal de Itamogi.
- Assistência junto aos Tribunais de contas, incluindo: defesa administrativa junto ao TCE, TCU, referente às contas mensais da Câmara Municipal, SICAM, SICOM, cronograma receita e desembolso, e demais quadros equivalentes que poderão ser exigidos, bem como treinamento de pessoal.



# Câmara Municipal de Itamogi – MG

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A  
Centro – Itamogi – MG  
CEP 37.973-000

- Auxílio na elaboração de minutas de editais de licitação, quando solicitado, bem como orientar os servidores da área de compras da administração na condução dos processos de aquisição e alienação.
- Auxílio na execução contábil da Câmara Municipal de Itamogi;
- Auxílio e orientação dos servidores da Câmara Municipal nos relatórios e execução do departamento de pessoal.
- Acompanhamento da execução orçamentária, movimentação contábil e financeira em conformidade às diretrizes do TCEMG;
- Acompanhamento da prestação de contas eletrônicas anual, que envolve informações de documentos não estruturados (cópia de documentos, sem estrutura do conteúdo definida pelo TCEMG) e documentos estruturados (arquivo XML ou prestação por inteira direta), com treinamento e reciclagem de pessoal, bem como outros interesses mais imediatos da administração municipal.
- Execução e Acompanhamento nos trabalhos de contabilidade e execução orçamentária e financeira, para fins de encaminhamento de informações mensais ao TCEMG, englobando: peças de planejamento público: prestação eletrônica inicial e atualização mensal; dados de cadastros; balancetes contábeis mensais: pacotes isolados, consolidados e/ ou conjuntos;
- Analisar e prestar consultoria na elaboração de balanços, relatórios e anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e (Lei 101/2000) e Lei 4.320/64 e na prestação de contas anual junto ao TCEMG;
- Análise e consultoria dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas devidas publicações legais;
- Elaboração dos demonstrativos bimestrais e gestão fiscal (LRF);
- Assessoria nas exigências legais nas peças de planejamento público, sendo Plano Plurianual; Diretrizes Orçamentárias; Orçamento Anual; abertura de créditos adicionais e especiais;
- Assessoria, atualização e implantação das diretrizes e exigências das Normas Brasileiras de Contabilidade Pública – NBCASP;
- Atendimento as exigências da prestação de contas eletrônica do tribunal de Contas do Estado (SIAC e SICOM);
- Auxílio na prestação de contas obrigatórias junto ao TCU, TCEMG, Educação, Lei de Responsabilidade Fiscal, Receita Federal (DCTF), entre outros;
- Criar condições e elaborar relatórios de informações gerenciais para a tomada de decisão a Câmara Municipal de Itamogi;
- Desenvolver junto à Contabilidade um projeto de avaliação, diagnóstico, proposta de soluções e acompanhamento da gestão orçamentária do exercício financeiro, buscando cumprimento da Lei 4.320/64 e da LCP 101/2000, bem como normas da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério do Planejamento; dos Tribunais de Contas da União e do Estado;



# Câmara Municipal de Itamogi – MG

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A  
Centro – Itamogi – MG  
CEP 37.973-000

- Efetuar acompanhamento da execução orçamentária para análise e avaliação do cumprimento da meta de superávit orçamentário e financeiro;
- Elaboração mensal de relatórios gerenciais e emissão de pareceres com apontamentos para a tomada de decisão;
- Emissão de pareceres sobre consultas desta Câmara a respeito dos assuntos e objetos tratados nessa proposta;
- Informação de dados referentes ao ensino, Lei de Responsabilidade Fiscal, atas de audiência públicas, pareceres aos vereadores sobre (saúde e educação), e metas fiscais;
- Preparação e conferência do balanço geral para a prestação de contas juntos ao TCE e Secretaria do Tesouro Nacional, do atual exercício corrente;
- Prestar consultoria nas áreas técnicas de: planejamento, tesouraria, finanças, contabilidade, compras, patrimônio, almoxarifado e frotas;
- É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra à transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

## **3.1. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO e DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1.** A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas.

**3.2.** Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual, federal pertinente, independente de citação:

- Códigos, leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT,
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, □ Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

**3.3.** A fundamentação e seus quantitativos encontram-se neste Termo de Referência, visto que o Estudo Técnico Preliminar é facultado conforme IN SEGES/ME nº58 de 2022, com base no art. 72 e art. 75, II, §3º da Lei 14.133/21;

**3.4.** Justifica-se a necessidade da contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria de natureza singular e especializada na área Pública tendo em vista as constantes mudanças e atualizações na gestão pública como edições de leis, regulamentos, decretos e tantos outros. Além do mais a Câmara Municipal não possui profissionais especializados em diversas áreas em seu quadro de funcionários, devido ao efetivo reduzido. Dessa forma, fica claro o



# Câmara Municipal de Itamogi – MG

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A  
Centro – Itamogi – MG  
CEP 37.973-000

interesse público da autarquia municipal em contratar uma empresa especializada para auxiliar os funcionários.

**3.5.** Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para a execução do objeto acima especificado, sob o CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR VALOR GLOBAL, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII c/c o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

## 4.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** A assessoria será prestada “in loco” e agendada previamente e nas demais hipóteses de forma remota, pelo WhatsApp, chamadas on-line ou e-mail, tudo a depender da necessidade e complexidade do caso, é obrigatório no mínimo 2 (duas) visitas mensais com carga horária de 7 (sete) horas por visita “in loco” na sede da Câmara Municipal de Itamogi.

**4.2.** A CONTRATADA deverá fornecer todo auxílio e suporte, na forma de assessoria e/ou consultoria, de forma satisfatória à CONTRATANTE.

**4.3.** Não haverá exigência da garantia de contratação dos atr. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021;

**4.4.** NÃO HAVERÁ PAGAMENTO ANTECIPADO NEM CAUÇÃO REFERENTE AO OBJETO CONTRATADO;

**4.5.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, acompanhada de Declaração de Isenção de retenção de imposto quando a empresa não retiver o valor na própria Nota Fiscal e dos documentos que confirmem a regularidade da empresa;

**4.6.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

## VISTORIA

Vistoria dispensada em razão do objeto.

## MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze meses) prorrogável pelo prazo autorizado por lei, através de termo de aditivo na forma da Lei 14.133/2021.

**5.2.** O serviço será prestado mensalmente pela CONTRATADA e solicitado, na forma desejada: presencialmente e on-line, pela CONTRATANTE.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



# Câmara Municipal de Itamogi – MG

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A  
Centro – Itamogi – MG  
CEP 37.973-000

## 6.1. Rotinas de Fiscalização Contratual:

**6.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as

cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**6.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o

cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**6.1.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do

contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**6.1.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**6.1.5.** O fiscal contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção

das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**6.1.6.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou

substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**6.1.7.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art.

120).

**6.1.8.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**6.1.9.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e

comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**6.1.10.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser

realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso



# Câmara Municipal de Itamogi – MG

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A  
Centro – Itamogi – MG  
CEP 37.973-000

de mensagem eletrônica ou via WhatsApp para esse fim.

**6.1.11.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção

de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.1.12.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a

situação regular da empresa. Também será exigida a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais/Estaduais e Municipais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## 7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**7.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Será vencedor aquele que apresentar a melhor oferta, assim considerada a MENOR PROPOSTA POR VALOR GLOBAL e apresentar todos os documentos de habilitação abaixo citados:

**7.1.1. Habilidade jurídica, fiscal, social e trabalhista.**

**7.1.2.** Os interessados deverão enviar a proposta comercial, bem como os documentos habilitatórios exigidos no item 4.2 deste Aviso de Contratação.

Itamogi, 24 de fevereiro de 2025

**Rosângela G. de Sousa Moraes**  
**Agente de Contratação**

**Ari Natal Vidoni**  
**Presidente da Câmara Municipal**



# Câmara Municipal de Itamogi – MG

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A  
Centro – Itamogi – MG  
CEP 37.973-000

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**DISPENSA DE VALOR Nº007 /2025**

**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS “IN LOCO” DE ASSESSORIA CONTÁBIL, ORIENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE COMPRAS, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, CONTROLE INTERNO, PLANEJAMENTO, DEPARTAMENTO DE PESSOAL, CONTROLES PATRIMONIAIS, E ASSISTÊNCIA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS DESTINADO A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

**PROPOSTA:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA IN LOCO	SV	12	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$</b>

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço estabelecidos no Aviso de contratação.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Responsável  
CPF

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



# Câmara Municipal de Itamogi – MG

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A  
Centro – Itamogi – MG  
CEP 37.973-000

## ANEXO III MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2025

DISPENSA N° 007/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.889.235/0001-37, com sede com sede à Rua Rodolfo José de Paula, Nº 418-A – Centro, Itamogi/MG - CEP 37.973.000, neste ato representado pela Presidente da Câmara, Sr. Ari Natal Vidoni, inscrito no CPF 054.001.316-11.

**CONTRATADA:** XXXX inscrita no CNPJ sob o n.º XXX , com sede, rua xxxx, numeroxxx, centro, CEP xxxx, xxxx representada pelo Sr. xxxx, inscrito no CPF sob o numero xxxxx tendo em vista o que consta no Processo nº 006/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si a presente Contratação de empresa especializada para prestação de serviços “in loco” de assessoria contábil, orientação aos servidores públicos da autarquia municipal na condução dos processos de compras, administração, finanças, controle interno, planejamento, departamento de pessoal, controles patrimoniais, e assistência junto aos tribunais de contas destinado a Câmara Municipal de Itamogi/MG, conforme especificações do termo de referência, a reger-se de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e posteriores alterações e demais normas aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes.

### Cláusula Primeira – Do Objeto

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS “IN LOCO” DE ASSESSORIA CONTÁBIL, ORIENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE COMPRAS, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, CONTROLE INTERNO, PLANEJAMENTO, DEPARTAMENTO DE PESSOAL, CONTROLES PATRIMONIAIS, E ASSISTÊNCIA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS DESTINADO A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI/MG.**

**Descrição detalhada do objeto:**

### **3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

- Os serviços serão coordenados pela Câmara Municipal de Itamogi: “ prestação de serviços “in loco” de assessoria contábil, orientação aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal na condução dos processos de compras, administração, finanças, controle interno, planejamento, departamento de pessoal, controles patrimoniais, e assistência junto aos Tribunais de Contas
- Orientação e capacitação técnica aos servidores da Câmara Municipal na área de administração, compras, finanças, controle interno, planejamento e departamento de pessoal.
- Será de Responsabilidade da Contratada a Responsabilidade Técnica dos Serviços Contábeis realizados na Câmara Municipal de Itamogi.



# Câmara Municipal de Itamogi – MG

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A  
Centro – Itamogi – MG  
CEP 37.973-000

- Assistência junto aos Tribunais de contas, incluindo: defesa administrativa junto ao TCE, TCU, referente às contas mensais da Câmara Municipal, SICAM, SICOM, cronograma receita e desembolso, e demais quadros equivalentes que poderão ser exigidos, bem como treinamento de pessoal.
- Auxílio na elaboração de minutas de editais de licitação, quando solicitado, bem como orientar os servidores da área de compras da administração na condução dos processos de aquisição e alienação.
- Auxílio na execução contábil da Câmara Municipal de Itamogi;
- Auxílio e orientação dos servidores da Câmara Municipal nos relatórios e execução do departamento de pessoal.
- Acompanhamento da execução orçamentária, movimentação contábil e financeira em conformidade às diretrizes do TCEMG;
- Acompanhamento da prestação de contas eletrônicas anual, que envolve informações de documentos não estruturados (cópia de documentos, sem estrutura do conteúdo definida pelo TCEMG) e documentos estruturados (arquivo XML ou prestação por inteira direta), com treinamento e reciclagem de pessoal, bem como outros interesses mais imediatos da administração municipal.
- Execução e Acompanhamento nos trabalhos de contabilidade e execução orçamentária e financeira, para fins de encaminhamento de informações mensais ao TCEMG, englobando: peças de planejamento público: prestação eletrônica inicial e atualização mensal; dados de cadastros; balancetes contábeis mensais: pacotes isolados, consolidados e/ ou conjuntos;
- Analisar e prestar consultoria na elaboração de balanços, relatórios e anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e (Lei 101/2000) e Lei 4.320/64 e na prestação de contas anual junto ao TCEMG;
- Análise e consultoria dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas devidas publicações legais;
- Elaboração dos demonstrativos bimestrais e gestão fiscal (LRF);
- Assessoria nas exigências legais nas peças de planejamento público, sendo Plano Plurianual; Diretrizes Orçamentárias; Orçamento Anual; abertura de créditos adicionais e especiais;
- Assessoria, atualização e implantação das diretrizes e exigências das Normas Brasileiras de Contabilidade Pública – NBCASP;
- Atendimento as exigências da prestação de contas eletrônica do tribunal de Contas do Estado (SIAC e SICOM);
- Auxílio na prestação de contas obrigatórias junto ao TCU, TCEMG, Educação, Lei de Responsabilidade Fiscal, Receita Federal (DCTF), entre outros;
- Criar condições e elaborar relatórios de informações gerenciais para a tomada de decisão a Câmara Municipal de Itamogi;



# Câmara Municipal de Itamogi – MG

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A  
Centro – Itamogi – MG  
CEP 37.973-000

- Desenvolver junto à Contabilidade um projeto de avaliação, diagnóstico, proposta de soluções e acompanhamento da gestão orçamentária do exercício financeiro, buscando cumprimento da Lei 4.320/64 e da LCP 101/2000, bem como normas da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério do Planejamento; dos Tribunais de Contas da União e do Estado;
- Efetuar acompanhamento da execução orçamentária para análise e avaliação do cumprimento da meta de superávit orçamentário e financeiro;
- Elaboração mensal de relatórios gerenciais e emissão de pareceres com apontamentos para a tomada de decisão;
- Emissão de pareceres sobre consultas desta Câmara a respeito dos assuntos e objetos tratados nessa proposta;
- Informação de dados referentes ao ensino, Lei de Responsabilidade Fiscal, atas de audiência públicas, pareceres aos vereadores sobre (saúde e educação), e metas fiscais;
- Preparação e conferência do balanço geral para a prestação de contas juntos ao TCE e Secretaria do Tesouro Nacional, do atual exercício corrente;
- Prestar consultoria nas áreas técnicas de: planejamento, tesouraria, finanças, contabilidade, compras, patrimônio, almoxarifado e frotas;
- É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra à transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

## Cláusula Segunda – Do Valor

2.1 O valor do presente contrato está firmado em xxxxxxxxxxxxxxxxx, sendo R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx mensais.

2.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC ou IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## Cláusula Terceira - Das Condições De Pagamento

3.1 Os pagamentos serão realizados até 30 dias após a prestação dos serviços.

## Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0101001.0103101014.001.33903900000.15000000000 110 FICHA 00011-15000000000

**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**



# Câmara Municipal de Itamogi – MG

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A  
Centro – Itamogi – MG  
CEP 37.973-000

## Cláusula Quinta - Prazo de vigência e Prorrogação

5.1 Este contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou 1 ano contados do(a) assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

5.2 – Os prazos poderão ser alterados por motivo de força maior ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou equivalentes, que fujam ao controle seguro e não possam ser impedidos por qualquer das partes interessadas.

5.4– Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados, o prazo será prorrogado.

## Cláusula Sexta – Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada

6.1 A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

6.2 A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.3 A contratada reconhece a Câmara Municipal o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.

6.4 A contratada não poderá, sem anuênciada Câmara Municipal, modificar quaisquer especificações deste contrato.

6.5 A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Câmara Municipal, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

6.6 A contratada é obrigada a participar a Câmara Municipal a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos produtos, no todo ou em parte.

6.7 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.8 A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os produtos sejam entregues em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

6.9 A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.10 É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros e, caso ocorra a mesma,



# Câmara Municipal de Itamogi – MG

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A  
Centro – Itamogi – MG  
CEP 37.973-000

o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

## **Cláusula sétima - Da fiscalização:**

Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através do fiscal de Contratos da Câmara Municipal.

7.1- Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento dos materiais, ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. 2- O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne ao fornecimento de materiais contratado e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

## **Cláusula Oitava: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes**

8.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, ou seja, as certidões Federal, FGTS e CNDT.

## **Cláusula Nona: Da Alteração**

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **Cláusula Décima: Das Sanções**

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da lei 14.133/2021

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da



# Câmara Municipal de Itamogi – MG

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A  
Centro – Itamogi – MG  
CEP 37.973-000

**CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao Arceprev.

10.3 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.4 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Câmara Municipal, devidamente justificado.

10.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à proposta vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **Cláusula Décima Primeira: Da Rescisão:**

11.1 – O presente contrato de expectativa poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art.155, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei Federal nº 14.133/2021

## **Cláusula Décima Segunda: Da Legislação Aplicável**

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações.



# Câmara Municipal de Itamogi – MG

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A  
Centro – Itamogi – MG  
CEP 37.973-000

## Cláusula Décima Terceira: Do Foro

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itamogi Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#), renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento.

Itamogi/MG, 24 de fevereiro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI/MG  
ARI NATAL VIDONI  
**CONTRATANTE**

---

REPRESENTANTE LEGAL  
**CONTRATADO**